

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 534, DE 2007

“Altera o caput do art. 852-A da Consolidação das Leis do Trabalho para aumentar o valor do limite máximo das causas submetidas ao procedimento sumaríssimo.”

Autora: Deputada BEL MESQUITA

Relator: Deputado DANIEL ALMEIDA

I - RELATÓRIO

Com a presente iniciativa, a Ilustre Signatária pretende aumentar de 40 para 60 salários mínimos o valor das causas trabalhistas sujeitas ao rito sumaríssimo.

Justificando a medida, a Nobre Autora ressalta que “Esse tipo de procedimento judicial tem um rito simplificado, devendo ser resolvido em até trinta dias.” E acrescenta que “essa proposição conta com o aval do [então] presidente do TST, Ministro Vantuil Abdala, que a defendeu como uma das propostas de reforma da legislação processual que pode acelerar o trâmite dos processos na Justiça do Trabalho.”

Vencido o prazo regimental do período de 31/05/2007 a 11/06/2007, não foram apresentadas Emendas ao projeto, conforme Termo de Recebimento de Emendas datado de 31 de maio de 2007.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Justiça do Trabalho foi instituída sob os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade e economia processual, a fim de dirimir com celeridade e presteza os conflitos sociais decorrentes da relações entre capital e trabalho. Todavia, com o crescimento destas relações no Estado moderno e atual mundo globalizado, e com a natural evolução do Direito pertinente (tanto material como processual), a Justiça do Trabalho, ao longo dos anos, foi se distanciando dos objetivos que ditaram sua criação, e se tornando cada vez mais congestionada.

Nesse contexto, em meio a diversos debates sobre a reforma do Judiciário, o Congresso aprovou a Lei nº 9.957/00, instituindo o procedimento sumaríssimo na Justiça do Trabalho – Arts. 852-A a 852-I da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, considerando-se que, mesmo estando todo o processo trabalhista fundamentado em um *procedimento sumário*, ainda assim, era necessário imprimi-lhe maior celeridade.

Conforme dados estatísticos do Tribunal Superior do Trabalho (TST), dos 1.904.718 processos autuados em 2008 nas Varas do Trabalho, 34,1% foram recebidos no rito sumaríssimo. E, ainda em 2008, nos Tribunais Regionais do Trabalho, 10,3% dos Recursos recebidos estavam sujeitos a esse procedimento.

Após quase uma década de vigência da Lei em questão, a experiência recomenda sua revisão, a fim de que não se percam os objetivos de sua instituição, mas, ao contrário, seja desafogada a máquina judiciária e acelerado o trâmite processual em face da maior utilização do procedimento sumaríssimo.

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 534/2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado DANIEL ALMEIDA
Relator